



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 117/2023 AO PLE N° 21/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) n° 21/2023, que *“desafeta a Rua Caraçatuba, 2ª Travessa do Jasmim e Rua Velame, no bairro do Pina, nesta Cidade e autoriza a permuta das áreas desafetadas por imóvel de particular para construção de unidade educacional”*; pela APROVAÇÃO.

**RELATOR:** Vereador ZÉ NETO

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo n° 21/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa desafetar a Rua Caraçatuba, 2ª Travessa do Jasmim e Rua Velame, no bairro do Pina, nesta Cidade e autoriza a permuta das áreas desafetadas por imóvel de particular para construção de unidade educacional. A proposta veio acompanhada do memorial descritivo.

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*“Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade a permuta entre área pública e privada tem intento construir unidade educacional para população de baixa renda. As áreas públicas a serem permutadas não possuem importância para o sistema viário do Município bem como não são mais utilizadas pela população.*

*As áreas públicas perfazem um total de 772.16 m<sup>2</sup> enquanto o imóvel particular possui área de 2.400 m<sup>2</sup>. Destaca-se que o Município lançou o projeto Escola no Grau que visa, dentre outros objetivos, a ampliação de rede municipal de ensino com requalificação e construção de novos prédios e creches.”*

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 08/05/2023, em regime de tramitação ordinário. Entretanto, o prazo para recebimento de emendas foi dispensado na Reunião ordinária em 22/05/2023.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

### II – VOTO

Como supramencionado, a proposição tem a finalidade de desafetar para alienação, as Ruas Caraçatuba, 2<sup>ª</sup> Travessa do Jasmim e Rua Velame, situadas na quadra formada pelas Avenidas Antônio de Goes, Avenida Conselheiro Aguiar, Avenida Herculano Bandeira e Rua Manoel Coriolano, bairro do Pina cujas áreas estão descritas no anexo juntado ao Projeto de Lei.

A alienação das vias desafetadas, será realizada mediante permuta pelo imóvel localizado na Rua Rio Una, o lote de terreno nº 9-A, situado na quadra N do





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

loteamento Estrada Areias no bairro do Ibura, na freguesia dos Afogados, sendo revertida em construção de unidade educacional, cuja área descrita no anexo juntado ao Projeto de lei.

*In casu*, há legitimidade do Município para tratar sobre a matéria conforme previsão do Art. 30, I da Constituição Federal e art. 22, XV da Lei Orgânica Municipal, a seguir transcritos:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

*“Art.22º-Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre:  
XV-  
alienação e oneração de bens imóveis pertencentes ao Município e às entidades da administração indireta;”.*

Quanto à legalidade, vale salientar que o PLE nº 21/2023, tem como finalidade a permuta entre área pública e privada com o desígnio de construir educacional para população de baixa renda.

Ademais, a matéria está fundamentada, também, nos artigos 26 e 27, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

*“Art. 26 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.*

*“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre: [...] IV – matéria orçamentária.”*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Assim, tem-se que o Projeto de Lei do Executivo n° 21/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa do Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE n.º 21/2023.

Recife, 23 de maio de 2023.

**ZÉ NETO**  
**Presidente (Relator)**





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do PLE nº 21/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 25 de maio de 2023.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO  
Presidente/ Relator

ANDREZA ROMERO  
Vice-Presidente

MICHELE COLLINS  
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR  
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR  
Membro Efetivo

LIANA CIRNE  
Membro Suplente

ADERALDO PINTO  
Membro Suplente

FRED FERREIRA  
Membro Suplente

